



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 07 DE JULHO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1362, DE
01 DE MARÇO DE 2019 DO PLANO DE
CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARREIRAS
DOS SERVIDORES.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais, especialmente, as definidas pelo Art. 106 da Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de alteração do § 7º do artigo 100 da Lei nº 1362, de 01 de março de 2019:

Art. 1º. Passa o § 7º do artigo 100, da Lei nº 1362, de 01 de março de 2019 a vigor com a seguinte redação:

“Art. 100 (...)

§ 7º O total de servidores cedidos para exercer atividades em outro órgão ou entidade não poderá ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) do quadro de servidores de efetivos, devendo, em todos os casos, ter autorização legislativa conforme preceitua o Art. 106 da Lei Orgânica”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 07 de julho de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº [023](#), DE 07 DE JULHO DE 2025.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1362, DE 01 DE MARÇO DE 2019 DO PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARREIRAS DOS SERVIDORES.

Nobres Vereadores,

Com a expressão do meu especial apreço, apraz-me, com elevada honra, submeter ao crivo desse Egrégio Parlamento o projeto de alteração de dispositivo da Lei nº 1362, de 01 de março de 2019.

Tem esta propositura a intenção de promover ajustes na Lei nº 1362, de 01 de março de 2019, modificando a redação do §7º do artigo 100, alterando a porcentagem de servidores cedidos de **3% (três por cento) para 5% (cinco por cento)** do quadro de servidores efetivos.

Relativamente à modificação do §7º do artigo 100, da Lei nº 1362, de 01 de março de 2019, visa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, promovendo, assim, o intercâmbio entre diferentes órgãos públicos e fortalecer a cooperação entre eles.

Ademais, considerando o crescimento da população e o desenvolvimento econômico e social do município e região nestes últimos anos, é fato que a falta de profissionais nas entidades conveniadas pode comprometer a qualidade dos serviços oferecidos à população, gerando filas, atrasos e insatisfação.

Nesse sentido, o aumento na porcentagem de servidores cedidos do quadro de servidores efetivos se torna essencial para contribuir para a melhoria na qualidade dos serviços públicos do município.

Fundamentadas as razões desta propositura, espero a aprovação da matéria.
